



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86460-000 - CGC 75743567/0001-57

PROJETO DE LEI 50/95.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Abatiá (PR), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social.
- II - E estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência.
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, controlar, fiscalizar e autorizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86460-000 — CGC 75743567/0001-57

- XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- XVI - Remeter, de imediato, ao Ministério Público, os documentos pertinentes que versem sobre irregularidades, desvio de verbas, aplicações irregulares e outros que julgar conveniente para proteger o interesse público.
- XVII - Requisitar informações e documentos ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

### CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- Um representante da área de Educação.
- Um representante da área de Saúde de Nível Superior.
- Um representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.
- Um representante do Asilo.
- Um representante de Associação Comunitária de Assistência Social.
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores.
- Um representante da Educação especialista em Orientação Educacional.
- Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abatiá.
- Um representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86460-000 - CGC 75743567/0001-57

§ 1º - Cada titular do C.M.A.S. terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações.

II - Do representante legal das entidades nos demais casos.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

VI - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

VII - O CMAS elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários mediante voto secreto de seus membros e independentemente de chapa.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86460-000 - CGC 75743567/0001-57

§ único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - poderá pedir intervenção do Ministério Público, bem como auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na apreciação das contas e relatórios do FMAS.

Art. 8º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS atenderá as requisições de informações e documentos, do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 44/95 de 29 de setembro de 1995.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de dezembro de 1995.

  
JURANDIR YAMAGAMI  
Prefeito Municipal.

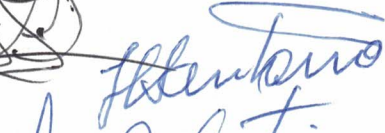
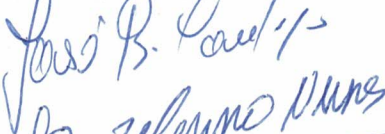
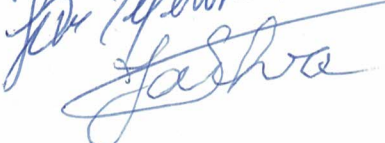
Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 1ª discussão

Abatiá, 27 / 12 / 95

  
Presidente

  
1º Secretário

  
José B. Pereira  
  
João Zeferino Nunes  
  
Jashva

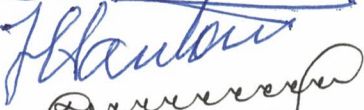
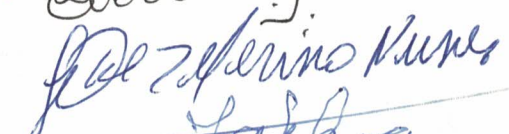

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatiá, 28 / 12 / 1995

  
Presidente

  
1º Secretário

  
José B. Pereira  
  
João Zeferino Nunes  
  
Jashva